



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Republicada por erro de digitação:

Onde se lê Lei Nº 449/2013 lê-se lei Nº 451/2013

LEI Nº 451/2013

Laguna Carapã-MS, 26 de dezembro de 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE
2014 A 2017.**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Laguna Carapã, para o período de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I- reduzir as desigualdades sócias e garantir o acesso à população aos serviços públicos;
- II- criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;
- III- garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão;
- IV- oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico;
- V- ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
- VI- apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- VII- implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;
- VIII- implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;
- IX- promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
- X- promover ações de sustentabilidade ambiental.

Art. 3º O Plano Plurianual - PPA 2014/2017, reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivo, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

- I. Macro objetivos - Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;
- II. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- III. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2014/15/16/17.

Art. 5º As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Art. 6º As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2014/2017.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2014/2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance dos Macro Objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º O investimento plurianual, para o período 2014/2017, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 10 – As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificações de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos, adicionais.

Art. 11 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Laguna Carapã - MS, 26 de dezembro de 2013

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Publicado com nº
Duplicado.
449/2013 → "Permuta de
Bem Imóvel"
Correto → 451/2013
conforme Republicação

LEI Nº 449/2013

Laguna Carapã-MS, 26 de dezembro de 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE
2014 A 2017.**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Laguna Carapã, para o período de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I- reduzir as desigualdades sócias e garantir o acesso à população aos serviços públicos;
- II- criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;
- III- garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão;
- IV- oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico;
- V- ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
- VI- apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- VII- implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;
- VIII- implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;
- IX- promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
- X- promover ações de sustentabilidade ambiental.

Art. 3º O Plano Plurianual - PPA 2014/2017, reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivo, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

- I. Macro objetivos - Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;
- II. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- III. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2014/15/16/17.

Art. 5º As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Art. 6º As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2014/2017.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2014/2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance dos Macro Objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º O investimento plurianual, para o período 2014/2017, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 10 – As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificações de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos, adicionais.

Art. 11 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Laguna Carapã - MS, 26 de dezembro de 2013

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal



Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo PREFEITO SR. MÁRIO VALÉRIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 286.746.501-04 e portador do RG nº 139.250 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Duque de Caxias, nº 2420 - Vila Planalto; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.787.874/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 520, neste ato representado pela Gestora SRA. EVINEI ARCE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 519.935.661-34 e portadora do RG nº 550.772 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Felipe dos Santos, nº 377 - Centro e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ/MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Rua Santos Dumond, nº 401 - Vila Planalto, neste ato representado pelo GESTOR SR. IREU NATAL BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 105.242.901-72 e portador do RG nº 544.060 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 336 - Vila Planalto, denominados simplesmente de CONTRATANTES e do outro lado a empresa JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.064.410/0001-45, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 549 - Centro, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RUBENS GOTARDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 315.432 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 181.779.561-91, residente e domiciliado na Rua Weimar G. Torres, nº 367 - Vila Jary, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Termo Aditivo, que rege-se à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do presente instrumento contratual, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do

Memorando nº 183/2013, datado de 16 de dezembro 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o Art. 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS,
em _____ de dezembro de 2013.

MÁRIO VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
Pela CONTRATANTE

EVINEI ARCE DA SILVA OLIVEIRA
GESTOR DO FMAS
Pela CONTRATANTE

IREU NATAL BARROS
GESTORA DO FMAS
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RUBENS GOTARDI
JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 502.126.991-72

CPF: 829.864.361-53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteira"

publicada por erro de digitação:

de se lê Lei Nº 449/2013 lê-se lei Nº 451/2013

LEI Nº 451/2013

Laguna Carapá-MS, 26 de dezembro de 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, do Município de Laguna Carapá, para o período de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I- reduzir as desigualdades sócias e garantir o acesso à população aos serviços públicos;
- II- criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;
- III- garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão;
- IV- oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico;
- V- ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
- VI- apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;



Av. Erva Mate nº 658 - Fone/Fax: (50)671 3438-1149 e 3438-1192
CNP 79920-000 - Laguna Carapá - MS
Email: gabinete@lagunaocarapa.ms.gov.br - Site: www.lagunaocarapa.ms.gov.br

§1º. No caso de o proprietário ou possuidor ser falecido, a entrega do prêmio será feita ao inventariante, mediante a exibição de seus documentos comprobatórios.

§2º. No caso de o proprietário ou possuidor ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante a exibição de seus atos constitutivos e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§3º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§4º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. - Cabe à Administração:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;
- II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III - organizar integralmente o sorteio, elaborando ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;
- IV - homologar o resultado do sorteio, e divulgar o nome do premiado, publicando o resultado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega do prêmio;
- VI - elaborar relatório geral do concurso "IPTU PREMIADO/2013";
- VII - decidir os casos omissos no prazo de 05 (cinco) dias;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas de transferência dos veículos, mencionados no artigo 4º deste decreto ficarão a cargo do contribuinte vencedor do sorteio, devendo o mesmo providenciar sua transferência no momento da retirada do mesmo, sob pena de caducidade da premiação, neste caso, voltando os veículos ao domínio e posse da municipalidade.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Takeiوشي Nakayama, em 30 de dezembro de 2013.

Mário Valério
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2013 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA E LOCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2013
CONVITE Nº 009/2013

I - Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representada pelo Prefeito SR. MÁRIO VALÉRIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 286.746.501-04 e portador do RG nº 139.250 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Duque de Caxias, nº 2420 - Vila Planalto, denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.356.425/0001-26, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 447 - Centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Sra. ADILENE DO AMARAL TORRES, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000149521 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 043.916.081-20, residente e domiciliada à Rua Izzat Bussuan, nº 2000 - Centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Termo Aditivo, que rege-se à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO: Fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 20 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do presente instrumento contratual, em atendimento ao Memorando nº 189/2013/SMAF, datado de 16 de dezembro de 2013 e justificativa anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o Art. 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS,
em 16 de dezembro de 2013.

MÁRIO VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
Pela CONTRATANTE

ADILENE TORRES DO AMARAL
EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTDA
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 502.126.991-72

CPF: 829.864.361-53